



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017, DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA.

*“Institui na Câmara Municipal de Novais, Gratificação de Função aos servidores efetivos, e dá outras providências”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal de Novais, Gratificação de Função para os cargos integrantes do quadro efetivo de pessoal, em exercício.

**Artigo 2º** – A Gratificação de Função será concedida a cada servidor, cujas atribuições a ele designado por portaria sejam além daquelas pertinentes ao cargo que ocupa, e que pela sua natureza ou transitoriedade não justificarem a criação de cargos novos.

**Artigo 3º** - A Gratificação de Função será um acréscimo pecuniário, em razão do grau de responsabilidade exigido para o seu exercício, em percentual variável entre 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a referência salarial base do cargo efetivo, para exercer as atribuições das seguintes funções abaixo elencadas:

- I- Controle Interno;
- II- Responsável Financeiro;
- III- Almoxarifado;
- IV- Patrimônio;
- V- Responsável pela Área de Compras;
- VI- Responsável pela Comissão Permanente de Licitações;
- VII- Pregoeiro;
- VIII- Responsável pela Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão-SIC;

**§ 1º** - A gratificação de função não será cumulativa e a cada servidor poderá ser concedida uma única gratificação, sendo, o percentual remuneratório concedido correspondente ao desempenho da função ou das diversas funções para o qual for designado.

**§ 2º** - Caso a designação seja para apenas uma das atribuições especificadas entre os incisos I e VIII do caput, a gratificação não poderá ser superior à:

- I – 30% (trinta por cento) para as funções previstas nos incisos I e VI;
- II – 20% (vinte por cento) para as funções previstas nos incisos II, III, V e VII;
- III – 10% (dez por cento) para as funções previstas nos incisos IV e VIII.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



**Artigo 4º** - A Gratificação de Função não será incorporada ao patrimônio do servidor, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte.

**Artigo 5º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

**Artigo 6º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

Novais, 17 de Fevereiro de 2017.

**Nomes e Cargos: MESA DIRETORA**

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017, DE INICIATIVA DE MESA DIRETORA

Excelentíssimos Senhores;

Nobre Vereadores,

Apresentamos a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, desta data, que **“Institui na Câmara Municipal de Novais, Gratificação de Função aos servidores efetivos, e dá outras providências”**

Tem por finalidade, regulamentar referido assunto a nível local, tornando legal a composição do Quadro de Servidores Públicos da Câmara de Novais.

A Câmara Municipal tem um quadro funcional reduzido; as atribuições e funções para serem desempenhadas são muitas em razão da legislação e da fiscalização; dessa forma entendemos por bem fazer a devida regulamentação para possibilitar um desenvolvimento eficiente dos trabalhos por parte dos servidores, com a correspondente remuneração, haja vista, a demanda, a responsabilidade, e a complexidade dos trabalhos.

Portanto, regulamentar o assunto é necessário o que fazemos no presente momento.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências em regime de urgência, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Novais, 17 de Fevereiro de 2017.

**Nomes e Cargos: MESA DIRETORA**

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº --/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

**(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal)**

**Eu, FLÁVIO APARECIDO SIMÃO**, Presidente da Câmara de Novais, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novais;

**DECLARO**, que:

a) as despesas de caráter continuado a serem criadas, para adequação ao quadro de pessoal, tem consonância com a Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento das atividades normais do Órgão;

c) os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos orçamentários do Município.

Câmara Municipal de Novais, 17 de Fevereiro de 2017.

**FLÁVIO APARECIDO SIMÃO**

Presidente da Câmara

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**